

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.811, DE 2019

(Apensados: PLs nºs 4.322/2020 e 1.696/2021)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epografado, de autoria da nobre Deputada **Erika Kokay**, tem por escopo instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, a ser celebrada anualmente na semana que envolver o dia 29 de setembro, Dia Mundial do Coração, “com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas de prevenção que contribuam para a redução da incidência, a identificação precoce e o aumento da eficácia do tratamento da doença”.

Lista, ainda, ações a serem desenvolvidas durante a efeméride.

Na Justificação, a autora discorre sobre a cardiopatia isquêmica, causa de inúmeras mortes no Brasil, e com fatores de risco que incluem a hipertensão, o diabetes, o colesterol aumentado, a obesidade, o sedentarismo, a prática de tabagismo e o estresse; sendo necessário incentivar as pessoas a adotarem um estilo de vida mais saudável para evitá-la.

Estão a ele apensadas **duas** proposições:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239000800>



* C D 2 2 8 2 3 9 0 0 8 0 0 *

- o Projeto de Lei n. **4.322/20**, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que “Institui o Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares”, a ser celebrado em setembro; e

- o Projeto de Lei n. **1.696/21**, autor o Deputado Guilherme Derrite, o qual “Institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita”.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada de lhes examinar o mérito aprovou todos os projetos em conformidade ao voto do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil, que lhes ofereceu Substitutivo para instituir o “Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares” em setembro.

Chegam, por fim, os projetos a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e sujeitos à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.811, de 2019, 4.322, de 2020, e 1.696, de 2021, além do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

As proposições tratam de matéria de competência legislativa da União (CF, arts. 22, XXIII e 24, XII), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).



* CD228239000800 *

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que os projetos e o substitutivo também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar nas proposições, que atendem aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.811, de 2019, 4.322, de 2020, e 1.696, de 2021, bem como do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2022_4675



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239000800>